



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	50/94
	D.

Ofício nº 179/94-SMAAJ

Tarumã, 02 de Dezembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 125/94, que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracá e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 125/94, que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracá e dá outras providências."

Trata-se a presente propositura de uma grande conquista em prol deste município, à vista de que possibilitará a ligação entre Tarumã e o Município de Maracá, gerando em consequência o desenvolvimento regional, bem como o escoamento da produção agrícola de ambos os Municípios para os grandes centros consumidores.

Este pleito iniciou-se em 15 de Março de 1.993, com pedido protocolado junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Transportes, e após várias intervenções culminou por ser procedido a licitação por parte daquele órgão de Estado, demonstrando assim a sensibilidade com que trata as reivindicações deste Município, conforme publicação inserida no D.O.E. - sábado, 18.jun.1994 - SEC. I. - Edital nº 407/94-CO.

Câmara Municipal  
de Tarumã

CAVALU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	50/94
	P.

Resta pois, fazer com que o presente Projeto de Lei, receba desta Egrégia Casa de Leis a aprovação necessária para que seja de vez concretizada a assinatura do Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal.

Ante ao que foi exposto no Projeto em tela, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã-SP.  
Cep: 19.810-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	50/94
	D.

PROJETO DE LEI Nº 125/94.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D. E. R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONOMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMÃ - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracai.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º 05
Proc. 50/94
<i>D</i>

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Dezembro de 1.994.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Fl. n.º 06  
Proc. 50/94

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 50/94  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 125/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - D.E.R. - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMA - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - Objetivando a Execução das Obras e Serviços de Melhoramentos e Pavimentação Econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Tarumã - Tar. 319 - Tar. 382 - Maracai e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.


CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA  
Estado de São Paulo

Pl. n.º	07
Proc.	50/94
	02

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A F O Nº 48/94

Fl. n.º	08
Proc.	50/94
	8

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 125/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a Celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -, Objetivando a Execução das Obras e Serviços de Melhoramentos e Pavimentação Econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracai e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D. E. R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMÃ - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracai.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	09
Proc.	50194
	D

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) e pertinentes à estrada municipal em questão.

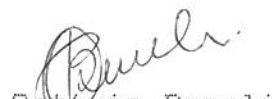
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de Dezembro de 1.994.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara







F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 50/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 125/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - D.E.R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMA - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 50/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 125/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - D.E.R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONÔMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMA - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

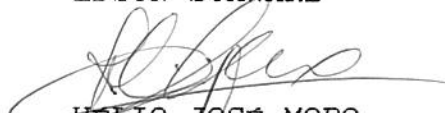
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

  
EDSON SCHWARZ

  
HELIO JOSÉ MORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	12
Proc.	50/94
	D

LEI Nº 131/94, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D. E. R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONOMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMÃ - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 07 de Dezembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracai.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	13
Proc.	50.994
	D. ✓

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;


IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.994.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	14
Proc.	50/94
	④

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 1.994.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS